

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:18.211/14

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando n.º:128/14 da Secretaria de Finanças indicando divergências nas prestações de contas dos adiantamentos realizadas pelo ex-servidor José Luiz da Silva. Segundo consta, o referido servidor era responsável pela conferência das prestações de contas dos adiantamentos e também pelo repasse à Tesouraria dos valores devolvidos referentes aos saldos dos adiantamentos, os quais eram depositados pela tesoureira Sra. Rosélia Aparecida Motta Ferreira, nas mesmas contas em que os recursos saiam.

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

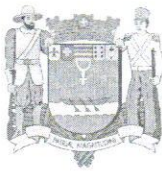
DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo a fim de apurar os fatos acima descritos e sua autoria. Diante do exposto, teriam sido infringidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XVII – praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções.

(...)

Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§ 1º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 19 de julho de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal